SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 01 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica, responsável por formular diretrizes e regulamentar o uso de medicamentos, incluindo a seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso racional destes, na rede Municipal de Saúde de Ubatuba.

FABRICIO COSTA LIMA, Secretário Municipal de Saúde da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

CONSIDERANDO a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

CONSIDERANDO a Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 1.555, de 30 julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência

Farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as atribuições e diretrizes da organização e funcionamento da Assistência Farmacêutica do Município de Ubatuba/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é um órgão colegiado presente em instituições de saúde, responsável por formular diretrizes e regulamentar o uso de medicamentos, incluindo seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso racional. Cujo objetivo principal é promover o uso seguro e eficaz dos medicamentos, garantindo a qualidade da assistência farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica que será responsável por formular diretrizes e regulamentar o uso de medicamentos, incluindo seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso racional destes na rede Municipal de Saúde de Ubatuba.

Art. 3° Tem por finalidade servir como um órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promover o uso adequado dos mesmos e produzir e publicar os protocolos Municipais que visam organizar os diferentes atendimentos do SUS na esfera Municipal.

Art. 4° O mandato dos membros da Comissão deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria.

I – A relação dos membros deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada 2 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento;

II – O presidente da Comissão, assim como todos os membros, será designado pela Secretária de Saúde Municipal;

III – Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão;

IV – No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 5° A sede da comissão será a sala de Reuniões da Secretária Municipal de Saúde tendo em vista que seus membros fazem parte da administração pública e se reunirão para avaliar as demandas minimamente de forma mensal.

Art. 6° Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade da Secretaria

Municipal de saúde, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo, realizadas reuniões mensais.

I – A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

II – Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

III – As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

IV – Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido, da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais capacitados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 7° As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo:

I – data e hora;

II – nome e assinatura dos membros presentes

III – resumo do expediente, decisões tomadas.

Art. 8° Deverá ser encaminhada cópia da ata para a Secretária Municipal de Saúde, e os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 9° Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pela Secretária de Saúde.

Paragrafo único. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – Elaborar a padronização de medicamentos;

II – Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para a padronização de medicamentos;

III – Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos chefes dos Serviços Médicos, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;

IV – Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e

químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para a sua padronização;

V – Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;

VI – Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;

VII – Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira;

VII – Revisar periodicamente as normas de prescrição;

VIII – Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

IX – Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

X – Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de farmacovigilância;

XI Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

XII – Assessorar a Secretária de Saúde em assuntos de sua competência;

XIII – Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas as clínicas da Instituição com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

XIV – Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Continuada e Permanente;

XV – Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes ao atendimento dos usuários do SUS;

XVII – Orientar e promover o controle de medicamentos de uso restrito.

XVIII – Desenvolver protocolos a serem implementados em toda estrutura de atendimento do SUS a nível municipal.

Art. 11. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar a comissão junto à Secretaria de Saúde, ou indicar seu vice-presidente;

III – Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

IV – Fazer cumprir o regimento.

Art. 12. Nas decisões da comissão o presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do presidente, o vice-presidente assumirá a comissão.

Art. 13. São atribuições do vice-presidente:

Parágrafo único. Assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Art. 14. São atribuições e competências da Secretaria da Comissão:

I – Organizar a ordem do dia;

II – Receber e protocolar os processos e expedientes;

III – Lavrar a ata das sessões/reuniões;

IV – Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;

V – Organizar e manter o arquivo da comissão;

VI – Preparar a correspondência;

VII – Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço desta secretaria.

Art. 15. A Secretária Municipal da Saúde, nomeia os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba.

VITÓRIA ALICIA NOBRE DE MENDONÇA

Representante da Diretoria de Gestão e Orçamento

Bacharel em Direito

RAQUEL DA SILVA MOREIRA

Representante da Atenção Especializada

Enfermeira

ALYNE CHRISTINA BIITTENCOURT AMBROGI COLI

Representante da Vigilância em Saúde

Enfermeira

ELISABETE CABRAL BORGES DE MATOS

Representante do NEPS

Enfermeira

LEOVIGILDA CESAR

Representante do UNIR

Fisioterapeuta

NATALIA GOUVEA GASPAR

Representante da Coordenação Médica

Médica

SARA LEMES DE CARVALHO

Representante da Saúde Bucal

Dentista

RUTH STEFANI PEDROSO MATEUS

Representante do RUE

Enfermeira

AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO

Representante da Gestão Municipal

Advogado

HECHELLEY MAYARA DOS SANTOS BRIET

Representante do Almoxarifado

Técnica de enfermagem

TATIANA FREITAS BARBOSA

Representante da Nutrição

Nutricionista

VIRGINIA LEITE LOURENÇO SANTANA BRIET

Representante da Assistência Farmacêutica

Farmacêutica

ANA HELENA MOURA GANAN

Representante da Atenção Primária

Enfermeira

Art. 16. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica).

Art.17. Esse regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 18. Este regimento entrará em vigor após a publicação dos membros em Diário Oficial.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Ubatuba, aos treze dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nesta data.